

**Documentos da fase interna, conforme  
Lei Estadual 19.581/2018**

# Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

# **1) Solicitação de compras e serviços e justificativa**



## DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 15.256.491-0.

Curitiba, 09 de janeiro de 2019.

Para: Departamento de Compras e Aquisições – DCA.

**Assunto: Elaboração de Termo de Referência. Seguro veicular.**

**Sr. Supervisor,**

- 1- Tendo em vista situação exposta no despacho retro, encaminham-se os autos para que seja providenciada elaboração de Termo de Referência (TR) para licitação de seguro que abarque os veículos próprios da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
- 2- Para tanto, adotar como base do TR o Contrato nº 024/2016, de forma a reaproveitar as cotações já aferidas durante a frustrada instrução de prorrogação contratual. Em adição, ampliar pesquisa de mercado de forma a identificar, se possível, o preço praticado junto a demais órgãos públicos.
- 3- Em sequência, elaborar minuta do Edital de Licitação, remetendo-se os autos à análise da Coordenadoria Jurídica (COJ).
- 4- Por fim, encaminhar os autos à Defensoria Pública-Geral do Estado (DPGE) para apreciação acerca da abertura da fase externa de licitação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH  
Coordenador-Geral de Administração

## **2) Declaração de existência de dotação orçamentária**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria de Planejamento

INFORMAÇÃO Nº 046/2019/CDP  
(Retificação substitutiva da INF. 005/2019/CDP, fl. 134).

Protocolado: 15.256.491-0

Propósito: Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa.  
Objeto: Processo licitatório para contratação de seguro veicular.

Ao valor global máximo de **R\$ 19.385,71** (fls. 133 e 187), indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária consignada na LOA 2019 e créditos adicionais:

0760.03122.43.4009 / 250 / 3.3 – Fundo de Aparelhamento da DPPR / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes.

Indicada a dotação, apresenta-se o detalhamento da despesa orçamentária:

3.3.90.39.19 – Manutenção de Veículos (pagamento de franquia para manutenção de veículos): R\$ 11.619,67.  
3.3.90.39.69 – Seguros em Geral (pagamento de prêmios de seguros dos veículos): R\$ 7.766,04.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária com o pré-empenho da despesa, conforme se apresenta no relatório anexo (SIAF). Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública, bem como aqueles provenientes de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro do exercício anterior e/ou excesso de arrecadação do exercício corrente.

Acrescenta-se inexistir neste protocolado a provisão de despesas orçamentárias para exercícios subsequentes.

Curitiba, 10 de abril de 2019.

  
Luciano Sousa  
Gestão Orçamentária

1. Ciente / de acordo;
2. Considere-se suficiente a Declaração do Ordenador de Despesas à fl. 136, uma vez contempla o objeto desta retificação, sendo desnecessária nova submissão ao Ordenador de Despesas.
3. Retorne-se à Gestão de Editais/DCA.

  
Nicholas Moura e Silva  
Defensor Público - Coordenador de Planejamento

**EM BRANCO**

JD Edwards

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

Estorno Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Unidade Organizacional: 076) 076) 19000050 19000051

Pré-Empenho: 19000050 19000051

Credor: 7 7

Nat. Despesa/Rubrica: 7 33903919 7 33903969

Valor Total: 11.619,67 7.766,04

Destilamento Hábrico: \*E.256.491-0\*

Registros 1 - 2

Data de Criação	Unidade Organizacional	Pré-Empenho	Credor	Nat. Despesa/Rubrica	Valor Total	Destilamento Hábrico
27/02/19	076)	19000050	7	33903919	11.619,67	*E.256.491-0*
27/02/19	076)	19000051	7	33903969	7.766,04	

Despesa com o pagamento de travajia para manutenção de veículos oficiais da DPPR cobertos por apólices de seguros. Pl.: 15.256.491-0.  
Despesa com o pagamento de prêmios de seguros dos veículos oficiais da DPPR. Pl.: 15.256.491-0.

185  
85



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
*Gabinete da Defensoria Pública-Geral*

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 15.256.491-0, conforme apresentado na Informação nº 005/2019/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2019.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop and several sweeping strokes.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

### **3) Pesquisa de preço**

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ  
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOVA COTAÇÃO (SOMPO SEGUROS - FASTNETS CORRETORA DE SEGUROS - Denis Dumit)			GENE SEGURADORA S.A (Carlos Eduardo Pinto de Souza)			NOVA COTAÇÃO (MAPFRE SEGUROS - FASTNETS CORRETORA DE SEGUROS - Denis Dumit)			
VEICULOS	VALOR UNITÁRIO DO PRÊMIO	VALOR UNITÁRIO DA FRANQUIA	VALOR UNITÁRIO DO PRÊMIO	VALOR UNITÁRIO DA FRANQUIA	VALOR UNITÁRIO DO PRÊMIO	VALOR UNITÁRIO DA FRANQUIA	Valor médio Unitário do Prêmio	Valor Médio Unitário da Franquia	Valor Global
1 Renault Logan Expression 1.6 ano/modelo 2012/2012 (1)	R\$ 1.754,75	R\$ 2.312,80	R\$ 1.427,53	R\$ 2.852,34	R\$ 1.357,07	R\$ 2.071,55	R\$ 1.513,12	R\$ 2.023,64	R\$ 3.936,75
2 Renault Logan Expression 1.6 ano/modelo 2012/2012 (2)	R\$ 1.754,75	R\$ 2.312,80	R\$ 1.427,53	R\$ 2.852,34	R\$ 1.357,07	R\$ 2.071,55	R\$ 1.513,12	R\$ 2.023,64	R\$ 3.936,75
3 Renault Logan Expression 1.6 ano/modelo 2012/2012 (3)	R\$ 1.754,75	R\$ 2.312,80	R\$ 1.427,53	R\$ 2.852,34	R\$ 1.357,07	R\$ 2.071,55	R\$ 1.513,12	R\$ 2.023,64	R\$ 3.936,75
4 Volkswagen Gol 1.0 GV 4P ano/modelo 2011/2012 (1)	R\$ 1.754,75	R\$ 1.804,63	R\$ 1.552,10	R\$ 2.351,56	R\$ 1.522,74	R\$ 1.842,10	R\$ 1.400,85	R\$ 2.032,69	R\$ 3.642,55
5 Volkswagen Gol 1.0 GV 4P ano/modelo 2011/2012 (2)	R\$ 1.754,75	R\$ 1.804,63	R\$ 1.552,10	R\$ 2.351,56	R\$ 1.522,74	R\$ 1.842,10	R\$ 1.400,85	R\$ 2.032,69	R\$ 3.642,55
6 Fiat Palio Weekend Adventure 1.4 ano/modelo 2013/2014	R\$ 1.754,75	R\$ 2.367,10	R\$ 1.804,03	R\$ 2.755,63	R\$ 1.430,09	R\$ 1.909,70	R\$ 1.416,06	R\$ 2.110,06	R\$ 3.937,04
7 Volkswagen Kombi 2.4 - ano/modelo 2011/2012 (1)	R\$ 1.754,75	R\$ 2.044,04	R\$ 1.940,37	R\$ 3.013,50	R\$ 1.780,16	R\$ 2.047,50	R\$ 1.827,43	R\$ 2.306,46	R\$ 4.193,91
8 Volkswagen Kombi 2.4 - ano/modelo 2011/2012 (2)	R\$ 1.754,75	R\$ 2.044,04	R\$ 1.940,37	R\$ 3.013,50	R\$ 1.780,16	R\$ 2.047,50	R\$ 1.827,43	R\$ 2.306,46	R\$ 4.193,91
Valor Global do Lote									R\$ 31.420,04

Cunha, 28 de fevereiro de 2015

  
Guilherme Furtado

Supervisor Departamento de Compras e Aquisições

OBS.: CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS PELO DPC.

  
GUILHERME FURTADO  
COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## **4) Termo de referência**

PROTOCOLO: 15.256.491-0

## TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

### 1. OBJETO

Contratação de apólice de seguro e franquia para os veículos da frota própria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

#### 1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1.1. Contratação de pessoa jurídica, para segurar a frota própria de veículos oficiais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com cobertura contra danos resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência 24 horas.

1.1.2. O seguro deverá cobrir, **no mínimo**, os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento de passageiros e transporte dos veículos até uma oficina autorizada pela Seguradora e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.

1.1.3. A apólice de seguro deve compreender, além das coberturas gerais e indenização por perda total e/ou parcial dos veículos segurados, também a responsabilidade civil por danos físicos, materiais e morais, **inclusive contra terceiros**.

1.1.4. A Contratada deverá possuir registro na SUSEP.

#### 1.2. DISCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS

Deverá ser contratado seguro para todos os veículos abaixo relacionados:

MARCA	MODELO	ANO/MODELO	COR	PLACA
Renault	Logan Expression 1.6	2012/2012	Prata	AVL-3849
Renault	Logan Expression 1.6	2012/2012	Prata	AVF-2548
Renault	Logan Expression 1.6	2012/2012	Prata	AVE-6890
Volkswagen	Gol 1.0 GIV 4P	2011/2012	Branca	AUX-4788
Volkswagen	Gol 1.0 GIV 4P	2011/2012	Branca	AUX-4779
Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4	2013/2014	Branca	AVW-5048
Volkswagen	Kombi 1.4	2011/2012	Branca	AVB-9642
Volkswagen	Kombi 1.4	2011/2012	Branca	AVB-9645



## 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO (COBERTURAS DO SEGURO)

- 2.1. Roubo ou furto total, bem como danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros, rodas e pneus;
- 2.2. Colisão com veículos, pessoas, animais, árvores, postes, muros;
- 2.3. Capotamento e abalroamento;
- 2.4. Quedas em precipícios e/ou pontes;
- 2.5. Queda de agentes externos sobre o veículo;
- 2.6. Danos causados por chuva de granizo de médio/grande porte;
- 2.7. Raios e suas consequências;
- 2.8. Enchentes, inundações e suas consequências;
- 2.9. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 2.10. Responsabilidade Civil Facultativa (danos físicos, materiais e morais), sendo a cobertura para danos físicos e materiais no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e a para danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 2.11. Acidente Pessoal de Passageiros (morte e/ou invalidez) no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
- 2.12. Cobertura adicional de assistência **24 horas**, com serviços de guincho (reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, **sem limitação de distância**); chaveiro, assistência mecânica e **transporte adequado** dos passageiros, nos casos de imobilização do veículo segurado, até a residência dos mesmos e/ou Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 2.13. Carro reserva por até 10 dias.

OBSERVAÇÃO: As coberturas a serem consideradas deverão ser válidas em todo o Território Nacional.



### 3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota própria de Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 3.2. Caso haja alguma avaria preexistente nos veículos segurados, quando qualificada na vistoria de contratação do seguro, **não deverá ser impeditivo** para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- 3.3. Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, **não devem ser consideradas** como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.
- 3.4. Para efeitos de franquia, deverá ser considerada a modalidade **Franquia Ampliada** (o valor da franquia é em geral maior que o valor da franquia básica, em contrapartida, o prêmio de seguro é mais barato que o seguro para a franquia básica).

OBSERVAÇÃO: entende-se por franquia de seguro, o valor em dinheiro que a Contratante deverá pagar, nos casos em que o Sinistro não resulte em indenização integral (valor de indenização menor do que 75% do valor do veículo segurado, furto/roubo ou nos casos de coberturas especiais).

- 3.5. A CONTRATADA deverá manter serviço de atendimento ao cliente 24 horas, com chamada gratuita (0800), para comunicação de sinistro.
- 3.6. Sempre que houver comunicação de sinistro, a CONTRATADA deverá atender aos chamados do Segurado no prazo máximo de **01 (uma) hora**.
- 3.7. O prazo para a execução dos serviços de reparos nos veículos sinistrados será de até **30 (trinta) dias**, contados da comunicação do sinistro.
- 3.8. Os serviços de reparos nos veículos sinistrados deverão sempre ser prestados com a máxima qualidade, inclusive com utilização de peças de reposição originais de fábrica.
- 3.9. Nas hipóteses em que as oficinas autorizadas causem algum dano ao bem segurado, durante a prestação de serviços de reparos nos veículos sinistrados, a Seguradora será **responsabilizada diretamente** pela reparação desses danos.
- 3.10. As indenizações por perda total dos veículos segurados deverão atender a 100% da TABELA FIPE.
- 3.11. O prazo para as indenizações decorrentes de danos materiais, físicos e/ou morais, de eventuais sinistros, não poderá ser superior a **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação do sinistro pela CONTRATANTE.



#### 4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REVISÃO E REAJUSTE

4.1. Para realização do pagamento, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato o documento de cobrança dos serviços prestados acompanhada das certidões negativas de débitos trabalhistas, tributários federais, estaduais e municipais e de FGTS.

4.2. Após o recebimento definitivo, o pagamento dos prêmios será efetuado na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da licitante vencedora em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados também do recebimento definitivo.

4.3. Para a liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato encaminhará a Nota Fiscal, acompanhada do documento de Recebimento Definitivo, à Gestão de Finanças, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.

4.3.1. Caso alguma das certidões referidas no item 4.1 tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a Contratada o apresente.

4.3.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

4.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

4.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à contratada quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil. 4.6. O preço contratado é suscetível de revisão e reajuste, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

4.7. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/07, observando todas as disposições pertinentes.

4.7.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

4.8. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o índice geral de preços relativo ao período mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo 15 – IPCA-15, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI ou Índice Geral de Preços 10 – IGP-10 (artigo 114 da Lei Estadual nº 15.608/07).

4.8.1. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (meses) imediatamente antecedentes a esse mês;

4.8.2. Competirá à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, indicando claramente e justificando o índice adotado;

4.8.3. O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

4.8.4. Caso a contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

4.8.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

4.8.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

4.8.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da

apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

4.8.8. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

## **5. PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início com sua publicação, e término 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência da respectiva apólice, e prorrogável na forma dos artigos 104 a 106 da Lei Estadual nº 15.608/07.

## **6. PRAZO DE ENTREGA DA APÓLICE**

6.1. A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de Seguro no prazo máximo de 15 dias contados da assinatura do contrato.

## **7. FISCALIZAÇÃO**

7.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

7.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 8. RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do contratado, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Termo de Contrato.

8.2. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas em edital.

8.3. A licitante deverá corrigir ou refazer todos os serviços que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar adequações, sem ônus para a DPPR.

8.4. As correções deverão ser efetivadas pela licitante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e de sua adequação aos termos contratuais e editalícios.

8.5.1. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

8.5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que haja comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo.

8.6. O recebimento definitivo dos serviços fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações editalícias e contratuais, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.

8.7. Os recebimentos provisório ou definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8. No caso de recebimentos decorrentes de Termos de Contrato diversos, somente deverão ser renovadas as certidões referidas no item 4.1 cujo prazo de validade se expire antes dos respectivos recebimentos definitivos.



8.9. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação de todos os serviços indicados no instrumento contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

8.9.1. Caso a prestação dos serviços seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do edital e de seus anexos.

## **9. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes em Edital e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados em Edital e neste contrato, os serviços com inadequações ou defeitos.

10.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Termo de Contrato, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual.

10.7. Apresentar, como condição de recebimento definitivo e de pagamento, quaisquer das certidões referidas no item 4.1 que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.



10.7.1. Atender às solicitações da Gestão de Finanças e do Fiscal do Contrato quanto à apresentação de quaisquer das certidões referidas no item 4.1 que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.

10.8. Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.

10.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.10. As demais obrigações da contratada constam no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2016 e na Apólice de Seguro.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, em Edital e seus anexos.

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos ou corrigidos.

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato, em Edital e seus anexos.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015<sup>2</sup>.

## **13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/90.



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Departamento de Compras e Aquisições

13.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 18 de janeiro de 2019.

**GUNTHER FURTADO**

Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições

**THIAGO DE CARVALHO PAULA**

Departamento de Compras e Aquisições

## **5) Parecer Jurídico**



**PARECER JURÍDICO Nº 051/2019/COJ/DPPR**

**Protocolo 15.256.491-0**

Ao Departamento de Compras e Aquisições,

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento originariamente instaurado para a prorrogação do contrato 024/2016, o qual tratava de securitização de veículos da frota própria da Instituição, sendo que, após cotação de mercado, foram encontradas propostas mais vantajosas do que a do contrato então em vigência, sendo determinado, assim, a realização de novo certame licitatório (fl.124).

Termo de referência preliminar aprovado pelo Exmo. Coordenador de Planejamento às fls. 125-29-verso.

De se sublinhar que a pesquisa de mercado realizada para a renovação contratual serviu de referência para a elaboração dos documentos a instruírem a fase interna do certame, conforme cotações em fls.40-122.

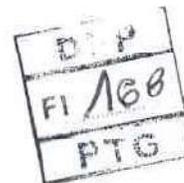
Declaração de disponibilidade orçamentária com indicação de recursos para execução em fls. 134-6.

Posteriormente juntada minuta de edital e seus anexos (fls.143-162), vindo os autos para parecer.

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

**EM BRANCO**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
*Coordenadoria Jurídica*

O artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/02 e o artigo 37, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/07 disciplinam que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigos 1º, parágrafo único, e 45 das leis acima referidas).

A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a contratação de serviços de securitização de veículos, visto que se trata de serviço comum, cujas características podem ser objetivamente definidas no edital e se encontram amplamente aceitas no mercado.

De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Nota-se que não foi utilizada a modalidade de registro de preços, eis que se trata de contrato a ser necessariamente celebrado, tendo em vista a presumida necessidade de securitização da frota pelo ano de vigência da cobertura, sendo, destarte, realizada a adequada declaração de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesas.

Em fls 137-8, informou o i. responsável pela elaboração do edital que a licitação não foi reservada para participação exclusiva de pequenas e microempresas em decorrência da cotação de mercado, na qual se apurou que nenhuma das empresas contatadas se enquadrava no critério econômico de benefício.

De fato, embora a atual regulamentação federal não mais preveja hipóteses de exceção para a reserva de licitações exclusivas a empresas de pequeno porte, fato é que, como bem explicitado pelo setor de Gestão de Editais, é bem possível que tal

**EM BRANCO**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria Jurídica



reserva, *in casu*, traga prejuízos à competitividade do certame. Tal observação ressoa maior importância quando se percebe a própria dificuldade na cotação de preços, conforme fls. 40-122 e ante a inexistência de qualquer contrato de padrão semelhante em âmbito estadual (fl.131). Ademais, a própria LC 123/06 prevê em seu art. 49 a possibilidade de exclusão da reserva de licitação nos casos em que o *“tratamento diferenciado não for vantajoso para a administração pública”*, ou ainda quando *“não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte”*. Outrossim, também a legislação estadual de fomento à micro e pequena empresa prevê a mesma exceção (art. 19, §2º da Lei Complementar Estadual 163/2013) ao determinar que *“a inexistência de, pelo menos, três fornecedores considerados de pequeno porte”* pode excluir benefícios de participação de tais empresas na contratação com o Poder Público.

Igualmente, adequada a modificação referente à composição final das propostas, seguindo o modelo utilizado por outras instituições o âmbito estadual – inclusive o próprio Tribunal de Contas.

Contudo, verifica-se que, **não restou fundamentada a necessidade de a contratação se dar em lote único e por preço global.**

Ocorre que, apesar de objeto ser idêntico em cada item (seguro de veículos), é natural que haja variações na cotação de cada modelo e ano, de modo que nem sempre a seguradora que apresentar a melhor propostas para um único veículo a apresentará igualmente para os demais itens, de modo que, *a priori*, entende-se que a economicidade e eficiência restariam melhor observadas se segregados cada modelo/ano de veículo em lotes específicos.

Dispõe o inciso IV do art. 15 da lei 8.666/93 que:

*As compras, sempre que possível, deverão:*

**EM BRANCO**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria Jurídica



(...)

*IV – ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade.*

Na mesma toada, leciona Rafael Carvalho Rezende Oliveira:

*É importante destacar que, atualmente, vigora a regra da divisibilidade nas compras realizadas pelo Poder Público, em atenção ao princípio da economicidade (art. 15, IV, da Lei 8.666/1993). Conforme destacado pelo TCU, o parcelamento do objeto, aplicável às compras, obras ou serviços, acarreta a pluralidade de licitações, pois cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada em separado.<sup>1</sup>*

De igual modo, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União determina que:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade*

Ora, no presente caso, trata-se da contratação de seguro para tipos de veículos diversos, de modo que **não restou justificada a razão de não divisão de cada um dos tipos de veículos em lotes específicos.**

<sup>1</sup> OLIVEIRA, R. C. R. *Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática*. 7. Ed. Rio de Janeiro: Forense/São Paulo: Método, 2018. p.50

EM BRANCO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria Jurídica



É certo que o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná admite a ausência de divisão do objeto por razões de ordem técnica:

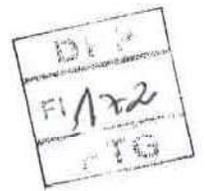
*Apesar da Lei de Licitações prever como regra geral a divisão do objeto da licitação, visando ampliar a competitividade, esta Lei também estabelece exceções à regra, possibilitando o agrupamento de itens em lotes quando a sua divisão se revelar prejudicial técnica e economicamente, ou quando revelar perda de economia de escala (...) Conforme bem alegaram os Representados, o objeto do certame não poderia ser dividido, pois há interrelação na execução dos serviços de iluminação pública. A divisão do objeto também ocasionaria diversos contratos com diversas empresas, ocasionando custos e demanda de pessoal para o seu controle e fiscalização. Além disso, o fracionamento traria riscos ao serviço, que seria executado por empresas diferentes, sem integração e sem um responsável final pela prestação efetiva do serviço. Assim, verifica-se a presença de risco técnico e econômico no caso de fracionamento do objeto licitado, caracterizando exceção à regra geral.*

(Processo 68751/14, Acórdão 4903/17-Pleno. Rel. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimaraes. J. 07.12.2017)

Entretanto, tal indivisão deve constar explicitamente em ato administrativo motivado, de modo a não dar margens a qualquer questionamento. Outrossim, mesmo razões de ordem administrativa, como a gestão de servidores para a fiscalização e acompanhamento de contratos separados pode dar margem à maior economicidade da contratação por lote único, desde que, frise-se novamente, expressamente fundamentada em decisão específica que, *in casu*, não ocorreu.

Superada tal questão, quanto ao mais, verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº

**EM BRANCO**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria Jurídica

10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual, ressalva feita à observação anterior, a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.

Por oportuno, saliente-se a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas, nos termos do que dispõem os artigos 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02.

Por fim, destaque-se a necessidade de publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação, conforme disciplina do artigo 54, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07, para o prosseguimento regular da contratação, tendo em vista que o valor estimado do presente procedimento licitatório superou o limite fixado para a tomada de preços.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **deve o presente procedimento retornar para devida justificativa a respeito da não divisão do lote a ser adquirido em relação aos vários tipos de veículos a serem segurados**. Superada tal questão, não se vislumbram outros óbices ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.

Por oportuno, destaque-se a necessidade de publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação, bem como a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas.

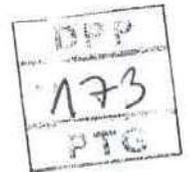
É o parecer.

EM BRANCO

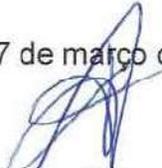


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
*Coordenadoria Jurídica*

---



Curitiba, 7 de março de 2019.

  
**Alexandre Kassama**  
Coordenador Jurídico

**6) Decisão administrativa de  
autorização do certame**



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

DPP
FI 178
PTG

**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

**Procedimento nº 15.256.491-0**

### DECISÃO

Trata-se de procedimento inicialmente objetivando a prorrogação do Contrato n.º 024/2016 sobre serviço de seguro para veículos da frota própria da Defensoria Pública.

Após a obtenção de cotações (fls. 37/122), o Departamento de Contratos verificou ser mais vantajoso uma nova contratação à manutenção do serviço por prorrogação (fls. 123)

Às fls. 125/129, consta termo de referência preliminar visando a aquisição de seguro para os 8 (oito) veículos da frota. Houve ateste das disponibilidades orçamentárias e financeiras (fls. 133/136). O Departamento de Compras e Aquisições apresentou considerações importantes sobre as cláusulas contratuais, acostando minuta de edital de licitação e outros documentos (fls. 137/166).

O Parecer Jurídico n.º. 051/2019/COJ/DPPR (fls. s/n) apontou pela necessidade de apresentação de maiores esclarecimentos sobre a não divisão em lotes do objeto do contrato. Entendeu não haverem outros óbices jurídicos à abertura da licitação.

Em despacho, a Coordenação-Geral de Administração prestou justificativas técnicas sobre a escolha (fls. 175/177).

Vieram os autos para avaliação de abertura da fase externa.

O parecer jurídico entende estar regular o procedimento para abertura de contratação de seguro à frota própria da Defensoria Pública, apontando apenas considerações sobre a escolha administrativa de licitação do objeto em lote único.

Sobre esse aspecto, e tendo por consideração os argumentos técnicos apresentados pelos setores internos, em especial aqueles contidos às fls. 175/177, cumpre-se por entender acertada a operação em lote único. A Administração Pública é regida pelo princípio da economicidade e pelo princípio da eficácia na aplicação dos recursos físicos e financeiros pela administração pública, sem desatentar para o exercício das competências de forma imparcial, neutra, transparente e participativa. Portanto elevar



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

esses princípios não significa se afastar de outros que também permeiam as licitações (como a competitividade), mas apenas optar, dentro da margem prevista em lei, pelos meios que alcançarão os melhores resultados no atendimento ao interesse público.

A reforçar essa visão, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui entendimento pacificado a respeito da possibilidade da contratação de serviços públicos sem divisão em lotes, desde que devidamente justificada a não-divisão e ausente prejuízo para a Administração. Aponta o e. Tribunal:

“Apesar da Lei de Licitações prever como regra geral a divisão do objeto da licitação, visando ampliar a competitividade, esta Lei também estabelece exceções à regra, possibilitando o agrupamento de itens em lotes quando a sua divisão se revelar prejudicial técnica e economicamente, ou quando revelar perda de economia de escala (...). Conforme bem alegaram os Representados, o objeto do certame não poderia ser dividido, pois há interrelação na execução dos serviços de iluminação pública. A divisão do objeto também ocasionaria diversos contratos com diversas empresas, ocasionando os custos e demanda de pessoal para o seu controle e fiscalização. Além disso, **o fracionamento traria riscos ao serviço, que seria executado por empresas diferentes, sem integração e sem um responsável final pela prestação efetiva do serviço.** Assim, verifica-se a presença de risco técnico e econômico no caso de fracionamento do objeto licitado, caracterizando exceção à regra geral.” (PROCESSO 68751/14, ACÓRDÃO 4903/17- Pleno. Rel. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. J. 07.12.2017)

Portanto, considerando a fundamentação apresentada nos autos, verifica-se haver **vantajosidade e economicidade** na não divisão do objeto em lote visto que *a)* torna mais célere a contratação do serviço pelo corpo técnico disponível na Defensoria Pública; *b)* torna possível a obtenção de maiores descontos; e *c)* não representa prejuízo à ampla competitividade.

Há contudo que se fazer esclarecimento nos autos sobre o trâmite do Procedimento n.º 15.108.064-2, que está a analisar a inservibilidade de alguns dos veículos a serem segurados. Sendo o caso, será necessário proceder com adequação ao edital e ao próprio termo de referência, a depender do momento procedimental em que se encontram aqueles autos.

**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Com efeito, havendo necessidade comprovada e conveniência na aquisição dos produtos e serviços, bem como estando legal a instrução do presente procedimento, **autorizo a continuidade do feito dando início à fase externa do procedimento de licitação.**

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria-Geral de Administração para dar prosseguimento ao feito, certificando sobre o trâmite do procedimento n.º 15.108.064-2 e seu reflexo sobre essa aquisição.

Por fim, proceda-se com as devidas retificações no registro do presente protocolo, atualizando o assunto do presente procedimento.

Curitiba, 28 de março de 2019.



**EDUARDO PLÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná